



Processo n. 131.773/15

CONTRATO N. 2015/220.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA A SOLUÇÃO FIREWALL CHECK POINT FIREWALL-1.

Ao(s) dez dia(s) do mês de dezembro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA., situada na Av. Yojiro Takaoka nº 4384, conj. 1011 10º Andar Shopping Service – Alphaville, Santa de Parnaíba, São Paulo – S.P, inscrita no CNPJ sob o n. 03.369.656/0001-74 daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, os senhores WALDEMAR FERREIRA MAGALHÃES, brasileiro, casado, e PAULO CÉSAR LOPES ZEREDO, brasileiro, divorciado, residentes e domiciliados em Brasília – D.F., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 192/15, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de funcionamento, atualização e suporte técnico para a solução *firewall* Check Point



Firewall-1, de acordo com as especificações técnicas, exigências e demais condições expressas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 192/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/11/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo – No prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA, representada por pelo menos um representante legal, agendará com o Centro de Informática REUNIÃO PREPARATÓRIA onde serão discutidos os procedimentos a serem adotados na prestação dos serviços. Na reunião, a CONTRATADA deve comparecer munida das seguintes informações:

- a) formas para abertura de chamados técnicos;
- b) lista dos profissionais certificados da CONTRATADA que podem prestar suporte para o sistema de firewall. É necessário que a CONTRATADA disponha de, pelo menos, dois profissionais devidamente certificados para a versão de software utilizada pelo sistema de firewalls da CONTRATANTE;
- c) cópias dos certificados, Check Point Certified Security Expert – CCSE, de cada um dos profissionais que podem prestar suporte para o sistema de firewall.



Parágrafo terceiro – Caso a CONTRATADA substitua profissional(ais) indicado(s), esta deverá informar à CONTRATANTE, bem como enviar os dados e certificados do(s) novo(s) profissional(ais), em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto – Os técnicos da CONTRATANTE apresentarão o sistema e fornecerão as informações solicitadas pela CONTRATADA para o perfeito entendimento do funcionamento do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de atualização e de suporte técnico deverão obedecer o descrito no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A configuração de regras no sistema de firewall é realizada pelos técnicos da CONTRATANTE, que podem, em caso de problemas ou dúvidas, acionar o suporte técnico para sanar dúvidas ou corrigir problemas de funcionamento causados pela inclusão de regras.

Parágrafo segundo – Os chamados técnicos serão classificados pela CONTRATANTE, em sua abertura, conforme a seguir:

a) Crítico – problemas que impossibilitem o correto funcionamento da rede. Esse tipo de chamado tem prazo de até 4 (quatro) horas para a solução do problema;

b) Médio – problemas que afetem apenas uma parte dos sistemas ou que não causem a parada da rede. Esse tipo de problema deve ser solucionado em até 8 (oito) horas;

c) Leve ou implementação de novas funcionalidades. Esse tipo de problema deve ser solucionado em até 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro – Caso a solução do problema envolva o desenvolvimento de parte da solução pelo fabricante, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias, desde que não haja prejuízo para o funcionamento da rede da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Os chamados têm como referência para a contagem de prazos a data e hora de sua abertura.

Parágrafo quinto – O atraso na solução dos problemas poderá ensejar multas à CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo sexto – Todos os chamados terão respectivos relatórios técnicos. Os relatórios técnicos deverão apresentar de forma clara o problema reportado, as possíveis causas do problema e a solução detalhada do problema. O relatório será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solução do problema.

Parágrafo sétimo – Caso o relatório não contenha as informações solicitadas, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá refazer o relatório em igual prazo.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias após o lançamento de qualquer correção de software feita pelo fabricante para



comunicar formalmente a CONTRATANTE. É fundamental que conste na comunicação:

- a) O nível de gravidade das falhas sanadas pela correção de software;
- b) a recomendação quanto à urgência ou não da instalação da correção lançada;
- c) o prazo para execução do serviço.

Parágrafo nono – É necessário que a CONTRATANTE acuse o recebimento da comunicação por meio de assinatura do recibo, caso a comunicação seja escrita, ou responda ao e-mail, assinando-o digitalmente.

Parágrafo décimo – A instalação de correções pode ser realizada pelos técnicos da CONTRATANTE de acordo com as instruções da CONTRATADA. Caso seja solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve enviar um técnico para realizar a atualização *in loco*.

Parágrafo décimo primeiro – Em caso de atualização de versão de software, o procedimento deve ser realizado por profissional da CONTRATADA, em data pré-agendada, com a supervisão dos técnicos da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Todas as manutenções serão executadas nas datas e nos horários determinados pela CONTRATANTE. As manutenções serão executadas, preferencialmente, fora dos dias e horários de funcionamento normal da CONTRATANTE, a saber, de segunda a sexta-feira das 8h às 20h.

Parágrafo décimo terceiro – Todas as despesas relativas às manutenções realizadas são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto – Serviços com defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a sua execução, devido a negligência, má execução ou emprego de mão de obra inadequada devem ser refeitos sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – Todas as correções de software e atualizações de versão realizadas serão documentadas. Constarão da documentação todas as telas e todos os procedimentos (as built) que possibilitem, em caso de necessidade, reconstituir as operações realizadas. A documentação será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da instalação.

Parágrafo décimo sexto – Caso o relatório não contenha as informações solicitadas, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá refazer o relatório em igual prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo para o item 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da confirmação da disponibilização da licença.



Parágrafo segundo – Os serviços de suporte técnico serão atestados mensalmente.

Parágrafo terceiro – Será concedido o aceite dos serviços de manutenção e suporte técnico (item 2 do objeto) em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do período mensal de referência, após a verificação da conformidade por parte do Órgão Responsável e do recebimento da nota fiscal de serviços, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - A verificação de conformidade consistirá na validação, por parte do Órgão Responsável:

- a) do perfeito estado de funcionamento da solução de firewall, nos casos em que, durante todo o período mensal de referência, não tenha ocorrido chamado técnico;
- b) dos serviços executados, avaliando-se os resultados obtidos e o perfeito estado de funcionamento da solução de firewall. Os serviços terão sua qualidade medida por resultado, em observância aos parâmetros e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo oitavo - O empregado referido no parágrafo anterior deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo nono - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo segundo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto - É vedado à CONTRATADA divulgar informações sobre o ambiente de *firewall* da CONTRATANTE, expondo topologia, regras ou produtos utilizados, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, mesmo após a rescisão ou término da vigência contratual.

Parágrafo décimo sexto - Para a assinatura do contrato, a CONTRATADA indicará à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou



empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmitem-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços no prazo indicado no parágrafo primeiro da cláusula terceira deste Contrato, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela a constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 386.491,70 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento referente ao Item 1 do objeto (garantia de atualização do software), aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será



pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável

Parágrafo segundo - O Item 2 do objeto (serviços de manutenção e suporte técnico) será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo terceiro - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo - Os encargos moratórios devidos referentes aos itens pagos em parcelas mensais serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços** utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 19.324,58 (dezenove mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.



Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2015NE004622 e 2015NE004623, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

[Handwritten signatures and initials]



- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/12/15 a 09/12/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato, a Coordenação de Rede de Dados do Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, localizado no 11º andar do Ed. Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

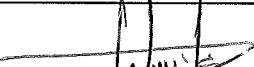
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



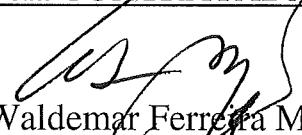
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Waldemar Ferreira Magalhães
Procurador
CPF n. 531.441.397-94
Waldemar Ferreira Magalhães
Representante Legal


Paulo César Lopes Zeredo
Procurador
CPF n. 040.971.838-69

Testemunhas: 1)  b6740

2)  8008